



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.393/2000

CRIA NOVO "CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" COM ADAPTAÇÃO AO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA 1979-19 DE 02/06/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para adaptação à "Medida Provisória 1979-19" de 02/06/2000 fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído de 07 (sete) membros, com a seguinte competência:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da legislação aplicável.

§ 1º. Para desincumbir-se de sua missão o CAE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, com vistas a otimizar o controle do programa.

§ 2º. A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe e, na sua ausência, por assembleia da categoria, a ser convocada pelos respectivos diretores;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE²

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto, após indicações das respectivas entidades, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º. No caso de vacância o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos entre os titulares, em assembléia geral.

§ 5º. O CAE reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º. Extinguir-se-á o mandato do membro que injustificadamente deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, devendo tal ser declarado pelo Presidente do CAE, que oficiará ao Executivo Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º. O Programa de Alimentação Escolar será executado:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares e/ou instituições de outras nacionalidades.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho será por ele elaborado no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da presente lei, e, no caso de omissão baixado por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º. As situações aqui omissas aplicar-se-ão o disposto na Medida Provisória 1979-19 de 02/06/2000, reedição/reedições/lei, e demais aplicáveis à espécie.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 3.742/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE³

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

Dr. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal